

## Câmara Municipal de Fão Paulo

Continue de la Maille de la Mai

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:.

Art. 1° - Visando orientar a população do disposto na Lei nº 12.630, de 06 de maio de 4998, o Executivo colocará avisos, em locais visíveis ao público, nas agências do Serviço Funerário do Município de São Paulo, comunicando a respeito do parcelamento, em até 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento

Art. 2° - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998.

TONINHO PAIVA

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 14 MAI 1998 ★
- DT. 10 -